



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1083	12/05/23	444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 399/2023

Mococa, 11 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da concessão de uso de uma área pública municipal – popularmente conhecida como Estande de Tiros – para a Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo – AMTA.

A AMTA, com sede em Mococa e mais de 500 associados, é entidade que realiza, regularmente, provas de tiro esportivo de níveis diversos, municipal, regional, estadual e federal, como, por exemplo, o Campeonato Revelação, Campeonato CBC Taurus, Campeonatos Paulista e Brasileiro, desenvolvendo a prática deste importante e relevante esporte.

Como se sabe, o Tiro Esportivo esteve presente em todas as edições dos Jogos Olímpicos, desde 1896 em Atenas. Atualmente, é disputado em 15 categorias, masculinas e femininas.

Por se tratar de esporte que envolve o uso de armas de fogo real, a prática do tiro deve ser feita em ambiente preparado, seguro e especializado, razão do uso do imóvel ora pleiteado.

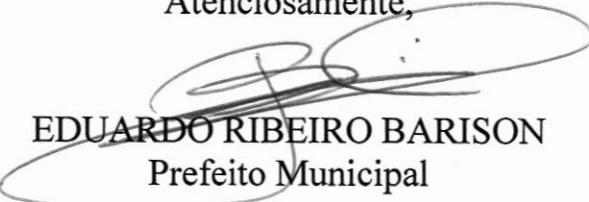


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Importa dizer que, já há vários anos, a AMTA utiliza o Estande de Tiros municipal para a prática de suas atividades, sempre com a orientação profissional para os praticantes do esporte.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 11 DE MAIO DE 2023

Autoriza a concessão de uso de área municipal a Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica permitida a utilização da seguinte área pública municipal destinada ao treinamento de tiro ao alvo, por meio de concessão de uso, para a Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo:

I – uma gleba de terras, com área de 23.475,00 metros quadrados, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco cravado à margem direita da rodovia municipal que desta cidade se destina ao Estado de Minas Gerais, dividindo com terras da Estação Experimental de Mococa; deste marco segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

confrontando com a referida Estação, rumo 41930'SE pela distância de 300 metros até outro marco; deste, segue defletindo 1395' para a esquerda, distância de 76,20 metros, com a mesma confrontação, do marco cravado junto à cerca divisória com terras dos vendedores; daí defletindo 154023' para a esquerda, segue na distância de 410,20 metros, confrontando com terras dos vendedores, do marco cravado à margem direita da rodovia municipal que desta se destina ao Estado de Minas Gerais; deste marco, defletindo 108930' para a esquerda, segue na distância de 48,50 metros, do marco situado à margem direita da referida rodovia; deste, defletindo 12947' para a esquerda, segue a distância de 63,50 metros, marginando a rodovia, do ponto de partida desde a demarcação.

Parágrafo único. A concessionária somente poderá utilizar a área objeto desta concessão, para a prática de suas atividades esportivas.

Art. 2º. A concessionária se responsabiliza pela administração, manutenção e conservação da área objeto desta concessão, inclusive de suas benfeitorias e preservação dos recursos naturais existentes no local.

Art. 3º. Toda e qualquer edificação a ser construída no local, deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A concessionária deverá respeitar as datas e horários utilizados pelo Tiro de Guerra de Mococa e demais corporações oficiais, tendo estas, prioridade na utilização do local.

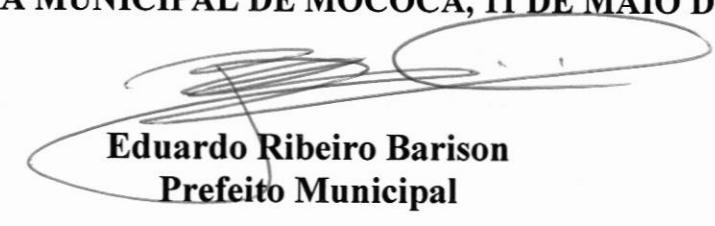
Art. 5º. A concessão será gratuita e pelo prazo de 20 anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º. Finda a concessão, eventuais benfeitorias existentes e melhorias executados no local serão incorporadas ao patrimônio municipal e não serão indenizadas.

Art. 7º. Descumpridos os requisitos e condições desta concessão, a mesma será denunciada, retornando o imóvel ao patrimônio público.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MAIO DE 2023



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal